

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/01/2024 às 18:29:46

SIGN: aa3865cf59f909021011c45a0f1403b0fea5d86d

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/aa3865cf59f909021011c45a0f1403b0fea5d86d>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



SUMARIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	3
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	9
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - DESMATAMENTO - GAEMA-D	13
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA	16
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	22
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	24
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	26
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	38
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	41
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	43

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/01/2024 às 18:29:46

SIGN: aa3865cf59f909021011c45a0f1403b0fea5d86d

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/aa3865cf59f909021011c45a0f1403b0fea5d86d](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO

EDITAL Nº 3 – MPTO, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS torna pública a retificação da data constante do Anexo I – Cronograma Previsto do Edital nº 1 – MPTO, de 03 de janeiro de 2024, e suas alterações, conforme a seguir especificado.

[...]

ANEXO I

CRONOGRAMA PREVISTO

Atividade	Datas previstas
Período de solicitação de inscrição com isenção de taxa	5 a 11/1/2024 Das 10 horas do primeiro dia às 14 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
[...]	[...]

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça
Presidente da Comissão de Concurso

PORTARIA N. 0018/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010636826202417,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL ADMINISTRATIVO		ATA	INÍCIO	OBJETO
Titular	Substituto			
Gustavo Andrade Campos Matrícula n. 123056	Agnel Rosa dos Santos Póvoa Matrícula n. 121011	081/2023 082/2023	29/12/2023	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 035/2023.

FISCAL TÉCNICO	ATA	INÍCIO	OBJETO
Titular			
Roberto Marocco Junior Matrícula n. 92508	081/2023 082/2023	29/12/2023	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 035/2023.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Os fiscais das ARP's designados nesta portaria, bem como os seus substitutos, ficam automaticamente designados para exercerem as funções de fiscais nas contratações delas decorrentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 9 de janeiro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0022/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato n. 034/2020, e considerando o teor do e-Doc n. 07010635125202381,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RODRIGO ALVES BARCELLOS para atuar no plantão do período de 26 de janeiro a 2 de fevereiro de 2024, na 5ª Regional (Araguacema, Cristalândia, Miracema do Tocantins, Miranorte, Paraíso do Tocantins e Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins), fixado pela Portaria n. 1120, de 15 de dezembro de 2023.

Art. 2º Revogar na Portaria n. 1120/2023, a parte que fixou a 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte para atuar no plantão do período de 26 de janeiro a 2 de fevereiro de 2024, na 5ª Regional.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de janeiro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0023/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto no art. 37 da Lei Estadual n. 1818, de 23 de agosto de 2007, Ato n. 101/2017, e considerando o teor do e-Doc n. 07010636667202451,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor ROBERTO MAROCCO JUNIOR, matrícula n. 92508, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 8 a 25 de janeiro de 2024, durante o usufruto de férias do titular do cargo Agnel Rosa dos Santos Póvoa.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de janeiro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 016/2023

Processo: 19.30.1551.0001083/2023-06

Participantes: Ministério Público do Estado do Tocantins e o Poder Executivo do Estado do Tocantins

Objeto: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto possibilitar o intercâmbio do conhecimento técnico específico necessário e suficiente a possibilitar aos partícipes a experiência avançada no exercício das atribuições institucionais da competência de cada um, mediante:

- I - a cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico;
- II - troca de informações multidisciplinares, experiências e tecnologias;
- III - ações articuladas e intercomplementares envolvendo a administração pública a cargo de cada partícipe;
- IV - interconexão de arquivos gerenciais;
- V - disponibilização de documentos técnicos.

Data de Assinatura: 13 de dezembro de 2023

Vigência até: 13 de dezembro de 2028

Signatários: Luciano Cesar Casaroti e Wanderlei Barbosa Castro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/01/2024 às 18:29:46

SIGN: aa3865cf59f909021011c45a0f1403b0fea5d86d

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/aa3865cf59f909021011c45a0f1403b0fea5d86d](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA N.: 081/2023

PROCESSO N.: 19.30.1524.0001505/2022-78

PREGÃO ELETRÔNICO N.: 035/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Vetorscan Soluções Corporativas e Importação Ltda

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos de informática, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins,

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 08/01/2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 004/2024

PROCESSO N.: 19.30.1563.0001218/2023-61

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: NORTHWARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais de informática para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 393.000,00 (trezentos e noventa e três mil reais)

VIGÊNCIA: 180 dias a partir da data da sua assinatura, nos termos do art. 57, caput, da Lei n. 8.666/1993.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, de acordo com o disposto no na Lei n. 10.520/02.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

ASSINATURA: 09/01/2024

SIGNATÁRIOS: Contratante: ALAYLA MILHOMEM COSTA

Contratada: SIDCLAY HENRIQUE BALBUENA DE OLIVEIRA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 005/2024

PROCESSO N.: 19.30.1563.0001219/2023-34

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais de informática para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 150.330,00 (cento e cinquenta mil trezentos e trinta reais)

VIGÊNCIA: 180 dias a partir da data da sua assinatura, nos termos do art. 57, caput, da Lei n. 8.666/1993.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, de acordo com o disposto no na Lei n. 10.520/02.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

ASSINATURA: 08/01/2024

SIGNATÁRIOS: Contratante: ALAYLA MILHOMEM COSTA

Contratada: ANDRÉ FELIPE HENKIN

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - DESMATAMENTO - GAEMA-D



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/01/2024 às 18:29:46

SIGN: aa3865cf59f909021011c45a0f1403b0fea5d86d

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/aa3865cf59f909021011c45a0f1403b0fea5d86d>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0022/2024

Procedimento: 2023.0008648

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extra processualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a compensação de Reserva Legal é um mecanismo pelo qual o proprietário ou possuidor pode regularizar sua Reserva Legal adquirindo áreas equivalentes em outro imóvel rural, em vez de destinar áreas de uso produtivo para regeneração natural ou recomposição;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012 trata a compensação como uma das alternativas de regularizar a situação apenas nos casos de proprietários de imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de reserva legal inferior ao exigido atualmente pela legislação. As outras opções previstas no Novo Código Florestal versam sobre a possibilidade de recompor a reserva ou permitir a regeneração natural da vegetação na área;

CONSIDERANDO que a Peça de Informação Técnica nº 016/2023, remetida pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, informa supressão de vegetação nativa, de 1.359,41 ha, com indícios de irregularidades de compensação de reserva legal, correlacionado ao Processo Naturatins 2890-2014-V, imóvel Fazenda Jacobina, situado no Município de Almas/TO, com 3.801,59 ha, tendo como suposto proprietário, Marcelo Carassa, CPF 911*****, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, *caput*), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da Fazenda Jacobina, situada no Município de Almas/TO, tendo como interessado(a), Marcelo Carassa, CPF 911*****, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação;
- 4) Certifique-se a respeito de resposta à diligência do evento 06, inexistindo, reitere-se a diligência;
- 5) Após, esgotadas todas as tentativas de notificação, na omissão de manifestação, proceda-se com ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando a averbação dos presentes autos e passivos ambientais na matrícula do imóvel, além das demais providências do fluxograma de atuação ministerial;
- 6) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração;
- 7) Após, voltem-me conclusos.

Palmas, 10 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - DESMATAMENTO - GAEMA-D

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/01/2024 às 18:29:46

SIGN: aa3865cf59f909021011c45a0f1403b0fea5d86d

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/aa3865cf59f909021011c45a0f1403b0fea5d86d>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0011108

O Promotor de Justiça, Dr. André Felipe Santos Coelho, perante a Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como em Notícia de Fato nº 2023.0011108, em 25/10/2023, o Protocolo nº 07010619700202313 - Descumprimento de Jornada de Trabalho por Motorista da Câmara Municipal de Talismã/TO. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Alvorada, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Notícia de Fato autuada nesta instaurado âmbito desta Promotoria de Justiça, após o recebimento de representação anônima registrada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, em 25/10/2023, sob o Protocolo nº 07010619700202313 - relatando o Descumprimento de Jornada de Trabalho por Motorista da Câmara Municipal de Talismã/TO.

Desse modo, referida denúncia apócrifa relata:

“O Funcionário Sr. Edivaldo Rodrigues, motorista concursado da Câmara Municipal de vereadores da cidade de Talismã-TO, não cumpre horário na Câmara, pois na hora do expediente da Câmara ele está trabalhando em empresa privada. O presidente da Câmara não toma nenhuma atitude, o Sr. Edivaldo continua recebendo seu salário mesmo sem trabalhar. Solicito a apuração dos fatos narrados, pois é dinheiro público que está em jogo. Esse fato não é de agora, já tem um bom tempo que acontece. Solicito apuração do mesmo”.

Para aferir justa causa na deflagração de procedimento de investigação no âmbito desta Promotoria de Justiça determino:

1. Expeça-se ofício ao Expeça-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal do Município de Talismã/TO, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, solicitando, que preste as seguintes informações, por item:

- a) Esclareça os fatos narrados na representação, em anexo.
- b) Encaminhe a ficha do servidor Edivaldo Rodrigues referente o mês de janeiro do ano de 2023 até o presente momento e esclareça qual o cargo, lotação e horário de trabalho desempenhado pelo servidor e quais os requisitos para o exercício do cargo, juntando cópia da lei municipal respectiva que estabelece o cargo, requisitos e suas atribuições.
- c) Encaminhar ficha de frequência do mês janeiro do ano de 2023 até o presente momento;
- d) Encaminhar cópias dos contracheques de Edivaldo Rodrigues de janeiro de 2023 até a presente data;

Presidente da Câmara Municipal do Município de Talismã/TO, informou no (evento 6) que, o Sr. EDIVALDO RODRIGUES DE SOUZA, é servidor do Poder Legislativo Municipal, lotado na Câmara Municipal de Talismã/TO, no cargo de motorista, tendo como requisito ser portador de CNH definitiva, categoria B, com carga horária de 40 horas semanais, nos termos da Lei Municipal nº 439/2010 e ficha do servidor em anexo, cumprindo horário de segunda a sexta-feira, com início às 07h30 e término do Expediente às 13h30, de acordo com a Lei Municipal nº 570/2016. Segue em anexo a ficha de frequência do servidor de janeiro de 2023 até o presente momento, o que aponta o seu comparecimento ao serviço, de acordo com o art.3º, da Lei Municipal, nº 570/2016. Informamos ainda que em razão das faltas injustificadas do período de 01/09/2023 á 06/09/2023 ,correspondente a 04 (quatro) dias de serviços, o servidor foi devidamente notificado e advertido, conforme

documentos anexados. Cumpre esclarecer no que tange aos fatos narrados na representação, que não é de conhecimento desta serventia a prestação de serviços em empresa privada pelo servidor ora mencionado. Porém insta salientar que no período de 11/09/2023 até dia 01/10/2023, o servidor estava em gozo de férias e de forma geral, é possível que o servidor público exerça também atividade na iniciativa privada desde que inexistir incompatibilidade de cargo ou função e com horário de trabalho de acordo com o art.164 da Lei Municipal nº 563/2016. Ainda em tempo informamos que de acordo com o ato da Presidência nº 08/2023 – CMT, a requerimento do servidor EDIVALDO RODRIGUES DE SOUZA, foi concedido licença prêmio pelo período de 03 meses, contados a partir de 01/10/2023, conforme documento em anexo.

Desse modo, diante da falta de elementos mínimos para se iniciar uma apuração, foi determinada a notificação do denunciante anônimo através do Diário Oficial do Ministério Público para “complementar a representação, sobre descumprimento de Jornada de Trabalho por Motorista da Câmara Municipal de Talismã/TO, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento (art. 5º, inc. IV, da Res. n. 005/2018/CSMP/TO)”. (Evento 7).

No (evento 7), consta o Edital de Notificação de Denunciante Anônimo.

No (evento 8), foi juntada a publicação do Edital de Notificação de Denunciante Anônimo no Diário Oficial do Ministério Público.

No (evento 11), consta certidão informando que o prazo para que o noticiante anônimo complementasse a representação expirou, sem que ele tenha se manifestado.

É o breve relatório.

Cuidam os autos da notícia frívola sobre a existência de suposto descumprimento de Jornada de Trabalho por Motorista da Câmara Municipal de Talismã/TO.

De proêmio, é imperioso reconhecer que falece a denúncia da concretude necessária para se iniciar uma apuração, revelando-se inepta.

Ora, é evidente que todas as denúncias que aportam nesta Promotoria de Justiça devem ser averiguadas e, sendo o caso, instaurados os competentes procedimentos de investigação.

O que se exige, de todo modo, é que as denúncias se revistam de um mínimo de verossimilhança, autorizando assim uma atuação responsável deste Órgão Ministerial, mesmo porque a instauração de procedimento investigativo é ato cuja gravidade exige um mínimo de critério e ponderação.

Nesse sentido, o denunciante deve atuar de forma diligente para apresentar elementos mínimos de comprovação das irregularidades apontadas, de forma inteligível, caso deseje a atuação do Ministério Público, o que não ocorreu no presente caso, uma vez que não atendeu à intimação para complementar as informações sobre os fatos denunciados. (Evento 11).

Feitas essas breves considerações, em especial diante da falta de fundamento para a instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil público, ou, ainda, para a propositura de qualquer ação judicial, a melhor solução ao caso vertente é o arquivamento da Notícia de Fato.

Diante do exposto, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Resolução no 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula no 003/2013 do CSMP-TO, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória para elucidar os fatos sob análise.

Determino a cientificação do noticiante a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo,

ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso alguém tenha interesse, poderá recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do edital de notificação, devendo as razões recursais serem apresentadas perante a Promotoria de Justiça de Alvorada.

Em caso de interposto interposição de recurso, voltem-me os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração (art. 5º, § 3º, da Resolução no 005/2018/CSMP/TO).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações no sistema.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público.

Cumpra-se.

Alvorada, 10 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0008846

O Promotor de Justiça, Dr. André Felipe Santos Coelho, perante a Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como em Notícia de Fato nº 2023.0008846, em 23/08/2023, sob o Protocolo nº 7010602870202342 - relatando Irregularidades no Credenciamento de Profissionais da Saúde pelo Município de Talismã/TO. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Alvorada, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurado âmbito desta Promotoria de Justiça, com fulcro no teor da denúncia anônima, encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, em 30/08/2023, sob o Protocolo nº 7010602870202342 - relatando Irregularidades no Credenciamento de Profissionais da Saúde pelo Município de Talismã/TO.

O referido procedimento foi instaurado a partir de denúncia sigilosa (anônima), da qual relata que:

“Prefeitura de Talismã faz Credenciamento de Profissionais para a Saúde mais só coloca quem eles Quer. Entreguei meus documentos para participar e nem foi analisado como de várias pessoas e está contratando gente só da Cidade. Médico, Dentistas e Enfermeiro, e tudo indicado deles a dedo. Tenho Competência e Currículo iguais vários outros profissionais que cadastrou. Só queria que fosse analisado e contratado certo nós gastamos para ir na cidade levar documentos e ficamos só na esperança”.

Diante do quanto se tem veiculado na comunicação recebida, oficie-se:

1. Ao Prefeito Municipal de Talismã/TO SOLICITANDO informações, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre todos os procedimentos administrativos de Credenciamento de Profissionais para a Saúde do Município no corrente ano, esclarecendo como se dá a forma de escolha, mediante critério objetivos, dos aludidos profissionais, encaminhando ainda cópia dos referidos procedimentos.

Foi Prorrogado Prazo da Notícia de Fato no (evento 7).

No (evento 9), Prefeito Municipal de Talismã/TO encaminhou as informações sobre todos os procedimentos administrativos de credenciamento de profissionais de saúde neste município: a) o procedimento na modalidade Chamamento Público é aberto a qualquer dos profissionais elencados no edital de chamamento; b) uma vez preenchidos os requisitos do edital, o interessado fica credenciado e poderá ser convocado na medida das necessidades decorrentes das demandas em cada especialidade/formação acadêmica, não se trata de processo seletivo simplificado; c) segue em apartado arquivo de mídia relativo aos documentos do processo de credenciamento.

É o relatório do essencial.

As investigações tiveram início com base em denúncia anônima dando conta de possíveis Irregularidades no Credenciamento de Profissionais da Saúde pelo Município de Talismã/TO. Nesse eito, vejamos os artigos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o

objeto quando convocados;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, conforme certidão de evento 12, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Alvorada, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do *decisum*.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Cumpra-se.

Alvorada, 10 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

IIª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/01/2024 às 18:29:46

SIGN: aa3865cf59f909021011c45a0f1403b0fea5d86d

URL: [https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/aa3865cf59f909021011c45a0f1403b0fea5d86d)

[assinatura/aa3865cf59f909021011c45a0f1403b0fea5d86d](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/aa3865cf59f909021011c45a0f1403b0fea5d86d)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0010/2024

Procedimento: 2023.0007948

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2023.0007948 instaurada para apurar suposta prática de crimes em contexto de violência doméstica e familiar contra a adolescente Talia, de 13 (treze) anos de idade.

CONSIDERANDO que oficiou-se a Delegacia de Polícia Civil para instauração de inquérito policial, visando à apuração dos fatos narrados, bem como solicitando o número do feito distribuído no sistema E-proc, todavia, ainda não se obteve resposta;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir e proteger os direitos humanos das crianças e adolescentes no âmbito das relações domésticas e familiares, conforme as disposições da Lei nº 14.344/2022;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 74, inciso V, da Lei nº 10.741/2003, instaurar procedimento administrativo para apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar, assegurar, resguardar e preservar a integridade física e psicológica da adolescente Talia, de 13 (treze) anos de idade, qualificada nos autos da notícia de fato.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) reitere-se as diligências dos eventos 2 e 6;

c) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Araguaina, 09 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/01/2024 às 18:29:46

SIGN: aa3865cf59f909021011c45a0f1403b0fea5d86d

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/aa3865cf59f909021011c45a0f1403b0fea5d86d](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/aa3865cf59f909021011c45a0f1403b0fea5d86d)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL

Procedimento: 2023.0003932

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2023.0003932, autuada a partir de representação feita por Ana Macharet da Silveira acerca de irregularidades estruturais na Policlínica na quadra 108 sul, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link *Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento*. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

ADRIANO NEVES

Promotor de Justiça

Palmas, 09 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/01/2024 às 18:29:46

SIGN: aa3865cf59f909021011c45a0f1403b0fea5d86d

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/aa3865cf59f909021011c45a0f1403b0fea5d86d>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2023.0008210

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; art. 70, §1º, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008; e no artigo 15, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (CF/88) exige que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (CF/88, art. 37, II);

CONSIDERANDO que a natureza da atividade a ser desempenhada (se permanente ou eventual) não será o fator determinante para se definir se é possível ou não a contratação de servidor com base no art. 37, IX, da CF/88, devendo ser analisados dois aspectos: a) a necessidade da contratação deve ser transitória (temporária); b) deve haver um excepcional interesse público que a justifique (certame. STF. Plenário. ADI 3247/MA, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgado em 26/3/2014 (Info 740).);

CONSIDERANDO que “É inconstitucional a criação de cargos em comissão sem a devida observância dos requisitos indispensáveis fixados pelo Supremo Tribunal Federal” (STF) [STF. Plenário. ADI 6655/SE, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 6/5/2022 (Info 1053)];

CONSIDERANDO que o STF, ao analisar o Tema 1010, afirmou que a criação de cargos em comissão é exceção à regra de ingresso no serviço público mediante concurso público de provas ou provas e títulos e somente se justifica quando presentes os pressupostos constitucionais para sua instituição. Na oportunidade, foram fixadas as seguintes teses: a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir. Caso não se respeite estes requisitos, a criação dos cargos em comissão será considerada inconstitucional. STF. Plenário. ADI 6655/SE, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 6/5/2022 (Info 1053).

CONSIDERANDO as informações constantes da notícia de fato nº 2023.0008210, versando sobre possíveis irregularidades no Município de Bernardo Sayão, referente a contratação irregular de servidores, via contratos temporários, sem realização de concurso público desde 2010;

CONSIDERANDO que, as informações repassadas pela Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão/TO dão conta que: o último concurso realizado pela Prefeitura Municipal foi em 2010; atualmente existem 386 (trezentos e oitenta e seis) funcionários no órgão, dos quais 127 (cento e vinte e sete) são efetivos, 41 (quarenta e um) são comissionados, 20 (vinte) nomeados, 12 (doze) licenciados e 184 (cento e oitenta e quatro) são contratos

temporários;

Vale dizer:

- (a) 32,8% são efetivos;
- (b) 47,7% são contratos temporários;
- (c) 10,6% são comissionados;
- (d) 5,2% são nomeados; e
- (e) 3,1% estão em licença por interesse particular;

CONSIDERANDO que o número de contratos temporários é superior ao número de funcionários públicos efetivos no município, segundo as informações fornecidas no ofício, de modo que as contratações temporárias representam quase metade do total de servidores do município;

CONSIDERANDO a clara existência de violação aos princípios da efetividade e eficiência no serviço público, devido à excessiva utilização de contratados temporários, o que pode resultar em instabilidade nas áreas impactadas e prejudicar o planejamento de longo prazo da administração municipal;

CONSIDERANDO que os contratados temporariamente desempenham tarefas administrativas, técnicas e operacionais das quais deveriam ser realizadas por funcionários públicos efetivos, nomeados pela via do concurso público, dentre as quais as funções de auxiliares de serviços gerais, assistentes administrativos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, médicos, dentre outros;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO/TO realizou o último Concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Bernardo Sayão/TO – Edital nº 001/2010 para o preenchimento de diversos cargos na Administração Pública no ano de 2010, cerca de 14 (quatorze) anos atrás, demonstrando a defasagem no número de servidores efetivos e a violação ao princípio de concurso público;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO/TO, em resposta apresentada à essa promotoria, informou que “realizou concurso público em 2010”, que está “adotando medidas administrativas para análise do impacto econômico”, mas não estabeleceu qualquer prazo para a abertura de licitação visando contratação de banca para realização do certame, conforme informações no OFÍCIO GAB. Nº 777/2023;

CONSIDERANDO que não há qualquer justificativa para a manutenção em cargos de servidores efetivos o alto número de contratados temporariamente, e que desde 17/01/2022 a resposta da gestão tem sido evasiva com relação à realização de concurso público para a contratação de servidores efetivos;

CONSIDERANDO que a situação caracteriza verdadeira violação ao art. 37, II da CF/88 por parte da atual gestão do MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO/TO, já que há excessiva nomeação de cargos contratos temporários, em detrimento da contratação de pessoal efetivo via concurso público;

CONSIDERANDO que a manutenção de contratos temporários é utilizada como instrumento de dominação e poder, em face daqueles que ocupam cargo de natureza precária, em desfavor do servidor público efetivo, que possui estabilidade e não poder ser demitido por livre e espontânea vontade do gestor;

CONSIDERANDO a situação apontada, bem como necessidade de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e do concurso público por parte da gestão do MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO/TO, este órgão

RECOMENDA

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Bernardo Sayão/TO, OSÓRIO ANTUNES FILHO, que:

(a) proceda à obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, consistente em instaurar comissão, visando a contratação de banca para a realização de concurso público visando o preenchimento dos cargos efetivos do MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO;

(b) proceda à obrigação de fazer, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, consistente em apresentar um cronograma para a realização do novo concurso público, considerando a necessidade de reposição de pessoal e a garantia da continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados à população; e

(c) proceda à obrigação de fazer, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, consistente em publicar edital de concurso público para provimento de cargos efetivos no âmbito da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão/TO, em número suficiente para que o quantitativo de servidores efetivos substitua o atual número de contratos temporários, ante a existência de 184 (cento e oitenta e quatro) contratos temporários e apenas 127 (cento e vinte e sete) servidores efetivos.

O gestor, caso queira, poderá comparecer neste órgão para a celebração de Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, visando a realização do certame.

Requisito resposta, no prazo de 90 (noventa) dias, acerca do atendimento ou não da presente recomendação.

Fica o destinatário da recomendação advertido que esta constitui-se em elemento probatório em sede de ações cíveis e/ou criminais.

A presente recomendação deve ser entregue por qualquer meio idôneo que justifique o conhecimento do destinatário (ATUAL PREFEITO DE BERNARDO SAYÃO - OSÓRIO ANTUNES FILHO) do seu teor.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, data da assinatura.

Colinas do Tocantins, 09 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2020.0000399

I. RESUMO

Trata-se do procedimento administrativo nº 2022.0000399 instaurado nesta promotoria de justiça oriundo de denúncia anônima junto à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP (Protocolo nº 07010322012202074), acerca do excesso de peso das carretas que trafegam na rodovia estadual TO-010, bem como narra a queda de parte das cargas transportadas por esses veículos (pedaços de madeira), causando danos à conservação da estrada e riscos à população que trafega na área.

No (evento 6), a AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTE E OBRAS – AGETO, esclareceu que: (a) o Estado do Tocantins, por intermédio da Agência Tocantinense de Transporte e Obras (AGETO), está realizando manutenções e fiscalizações periódicas na rodovia TO-010; (b) em 2014, o Estado celebrou um contrato com a CSN Engenharia para a conservação da TO-130, contudo, devido a uma determinação judicial, ficou impedido de efetuar pagamentos relacionados ao contrato, resultando na AGETO assumindo diretamente a responsabilidade pela conservação do trecho desde então; (c) as manutenções programadas para 2020 em toda a malha viária do Estado estão em andamento, com ajustes devido às chuvas intensas, e a Residência Rodoviária de Araguaína é responsável pelo cronograma no trecho em questão; e (d) a fiscalização na rodovia é realizada com frequência, conforme evidenciado pelo Memorando nº 59/2020/DETSR e pelo Relatório Fotográfico enviado pelo Batalhão de Polícia Militar Rodoviária e de Divisas (BPMRED), com apresentação de prova documental do afirmado.

Apresentada a referida resposta, em 27/04/2020, o procedimento foi prorrogado de forma indefinida até a análise no dia 22/11/2023.

Em resposta à ordem do evento 16, foi certificado que: (a) foi realizada uma pesquisa no processo nº 2017.0001935, revelando ser um Inquérito Civil Público focado na investigação das condições estruturais da Rodovia TO-335 (conhecida como Transcolinas), que facilita o acesso a Colinas do Tocantins e Bernardo Sayão; (b) que por outro lado o presente procedimento administrativo tem como objetivo monitorar o tráfego de carretas que transportam madeira na Rodovia TO-010 (também conhecida como Belém-Brasília ou Rodovia Bernardo Sayão), conectando Palmeirante a Filadélfia; (c) que após pesquisas, verificou-se que a TO-335 conecta Colinas do Tocantins ao Entroncamento com a TO-010, em Palmeirante, passando por Colinas e Couto Magalhães, estendendo-se até a divisa com o Estado do Pará, de modo que a TO-010 faz parte das vias já sob análise no âmbito do procedimento nº 2017.0001935, conforme indicado em mapa anexo.

É o relato necessário.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se inexistir razão para a continuidade das investigações, ou mesmo para o ajuizamento de ação judicial.

Observa-se que o presente procedimento, iniciado a partir de uma denúncia anônima à Ouvidoria do Ministério Público, abordando o excesso de peso e os danos causados por carretas na Rodovia TO-010, já está sob apuração no procedimento administrativo Inquérito Civil Público nº 2017.0001935, (evento 50, fls 6), sendo um procedimento mais antigo e de alcance mais amplo, abordando de maneira mais abrangente as questões relativas à infraestrutura rodoviária e ao transporte de cargas na região em questão.

Assim, considerando a existência do Inquérito Civil Público nº 2017.0001935, que já abrange os temas tratados no Procedimento Administrativo nº 2022.0000399, torna-se desnecessário dar continuidade à análise do caso específico.

A Resolução CSMP 5/2018 dispõe que o inquérito civil será arquivado “diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências” (art. 18, I). A norma deve ser aplicada ao procedimento administrativo por força do artigo 24 do mesmo instrumento normativo.

No caso, portanto, o arquivamento é medida que se impõe, já que a situação relativa ao objeto deste procedimento administrativo já está sendo analisada em outro procedimento mais antigo e mais amplo.

III.CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo em análise, determinando:

- (a) sejam cientificados os interessados: ABIEL LEAL; RAIMUNDO BENTO A. QUEIROZ e RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS acerca da presente decisão, conforme preceitua o art. 5º, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias;
- (b) seja(m) notificado(s) a AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTE E OBRAS – AGETO acerca do arquivamento do feito;
- (c) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da da Resolução CSMP nº 005/2018; e
- (d) seja realizada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos, conforme preceitua o art. 27 da Resolução Nº 005/2018.

Cumpra-se.

Transcorrido o prazo sem recurso, arquivem-se os autos na promotoria.

Colinas do Tocantins, 09 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2020.0000373

I. RESUMO

Trata-se do procedimento administrativo nº 2020.0000373 instaurado nesta Promotoria de Justiça, originado a partir da denúncia da interessada NEUZELY AGUIAR DOS SANTOS junto à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP (Protocolo nº 07010321047202096) acerca de possível irregularidade em edital de licitação oriunda da Prefeitura de Colinas do Tocantins – Edital de Tomada de Preços nº 010/2019/PMCO/TO, onde haveria restrição a participação de empresas que não tenham em seu quadro de pessoal profissional com formação específica em Assistente Social.

Em resposta à denúncia (evento 8), a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO apresentou Memorando nº 580/2021, oriundo da Secretaria Adjunta de Licitação, onde foi informado que o 1º processo foi cancelado, havendo republicação com a correção dos efeitos apontados no processo anterior. O novo Procedimento Licitatório, foi realizado através de Tomada de Preços Nº 004/20200/PMCO/TO, oriundo do Processo Administrativo nº 002/2020/PMCO/TO, Processo nº 1023/2020, atendendo as exigências da Portaria 464, de 25 de julho de 2018.

Apresentada a referida resposta, em 24/05/2021, o procedimento foi prorrogado de forma indefinida até a análise no dia 20/11/2023.

É o relato necessário

II. FUNDAMENTAÇÃO

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se inexistir razão para a continuidade das investigações, ou mesmo para o ajuizamento de ação judicial.

Com base nos dados obtidos, as irregularidades inicialmente identificadas no Edital de Tomada de Preços nº 010/2019/PMCO/TO, da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO, especificamente na restrição à participação de empresas sem profissional com formação específica em Assistente Social (item 11.6.1.1), foram corrigidas.

A Prefeitura Municipal tomou as medidas necessárias para corrigir a irregularidade apontada na denúncia, cancelando o processo inicial e republicando o edital de forma a atender às normativas aplicáveis.

A republicação do Edital de Tomada de Preços Nº 004/2020/PMCO/TO, vinculado ao Processo Administrativo nº 002/2020/PMCO/TO, foi devidamente constatada por meio de verificação no site oficial da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins. O acesso à informação foi realizado através do link específico para procedimentos licitatórios: <https://colinasdotocantins.megasofttransparencia.com.br/contratos-convenios-e-licitacoes/procedimentos-licitatorios?tipoDeConsultaDeModalidade=1&numero=004&ano=2020&codigosDasModalidades=%5B2%5D>.

No caso, houve alteração para que os requisitos de qualificação técnica atendessem à legislação, resolvendo-se o problema.

Diante do exposto, conclui-se que a Prefeitura Municipal agiu de maneira diligente, tomando as providências necessárias para adequar-se às normativas vigentes. Portanto, não subsistem motivos para prosseguir com as investigações ou adotar medidas judiciais.

A Resolução CSMP 5/2018 dispõe que o inquérito civil será arquivado “diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências” (art. 18, I).

A norma deve ser aplicada ao procedimento administrativo por força do artigo 24 do mesmo instrumento normativo.

No caso, portanto, o arquivamento é medida que se impõe, já que a situação apontada como irregular foi corrigida.

III.CONCLUSÃO

Por todo exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Administrativo em análise, determinando:

(a) seja cientificada interessada **NEUZELY AGUIAR DOS SANTOS**, acerca da presente decisão, conforme preceitua o art. 28 da Resolução CSMP nº 005/2018, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias;

(b) seja(m) notificado(s) a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO** acerca do arquivamento do feito;

(c) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da da Resolução CSMP nº 005/2018, para que qualquer interessado possa recorrer no prazo de 10 (dez) dias;

(d) seja realizada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos, conforme preceitua o art. 27 da Resolução Nº 005/2018.

Cumpra-se.

Transcorrido o prazo sem recurso, arquivem-se os autos na promotoria.

Colinas do Tocantins, 09 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2017.0003421

I. RESUMO

Trata-se do inquérito civil público nº 2017.0003421 instaurado nesta Promotoria de Justiça após Relatórios de nºs 1070/2017, 1074/2017, 1075/2017, 1080/2017, 1081/2017, 1082/2017 e 1090/2017 enviados pelo INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS (NATURATINS), que relatam o funcionamento dos lava jatos LAVA JATO DO JOSÉ HENRIQUE; LAVA JATO POLICIAR; GERVERSON LAVA A JATO; LAVA JATO DO CHICO, sem a devida licença do órgão ambiental competente no Município de Colinas do Tocantins/TO.

Em resposta à denúncia (evento 9), o SUPERVISOR DE ESCRITÓRIO REGIONAL DE COLINAS DO TOCANTINS – NATURATINS esclareceu que a equipe de fiscalização visitou vários lava a jatos para verificar sua conformidade com as regulamentações ambientais. Verificou-se que: (a) LAVA A JATO DO JOSÉ HENRIQUE: irregular – ausência de licença ambiental – notificado para regularizar a situação em 30 (trinta) dias; (b) GERFERSON LAVA A JATO: irregular – ausência de licença ambiental – notificado para regularizar a situação em 60 (sessenta) dias; (c) LAVA A JATO DO CHICO: regular – ausência de licença ambiental, mas com procedimento em andamento, funcionando mediante termo de compromisso nº 42/2017; e (d) LAVA A JATO POLICIAR: estava embargado e, ainda assim, em funcionamento, descumprindo o Embargo nº 137957/17, sem licença ambiental de operação ou termo de compromisso; aplicada multa de R\$ 10.000,00.

Após diligências, foram realizadas novas fiscalizações pelo NATURATINS em 22/01/2018, constataram o seguinte: (a) LAVA A JATO DO JOSÉ HENRIQUE: não estava mais funcionando; (b) GERFERSON LAVA A JATO: entregou toda a documentação necessária ao órgão ambiental e estariam juntando verba para pagamento da taxa de análise do licenciamento ambiental; (c) LAVA A JATO DO CHICO: regular – estava em fase de licenciamento pelo órgão ambiental; e (d) LAVA A JATO POLICIAR: regular – estava em funcionamento regular por meio do termo de compromisso 216/2017. No evento 13, foi solicitado pelo NATURATINS prorrogação do prazo para apresentar resposta.

A PREFEITURA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO informou que todos os lava jatos foram notificados para uma reunião na Secretaria de Produções para esclarecimentos e informações sobre a atual situação. Alguns já estavam em processo de regularização, protocolados no NATURATINS, enquanto outros tinham protocolos em andamento no órgão. (evento 14)

No evento subsequente (evento 15), o NATURATINS informou que, quanto à regularização dos lava-jatos de GERVERSON e CHICO, estes ainda não tinham ajustado o Termo do Compromisso, solicitando nova prorrogação de prazo.

Em última resposta apresentada, o NATURATINS afirmou que todos os empreendimentos apresentaram a licença de operação, juntando nos autos cópia das licenças dos empreendimentos (fl. 5 e seguintes do evento 23).

Apresentada a referida resposta, em 07/06/2019, o procedimento foi prorrogado de forma indefinida até a análise no dia 21/11/2023. É o relato necessário

II. FUNDAMENTAÇÃO

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se inexistir razão para a continuidade das investigações, ou mesmo para o ajuizamento de ação judicial.

No desdobramento deste procedimento, conduzido pelo INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS, evidenciou-se a regularização por parte dos proprietários dos lava-jatos autuados no Município

de Colinas do Tocantins. Os resultados das ações corretivas adotadas pelos estabelecimentos demonstram que a situação apontada inicialmente foi resolvida, isso porque:

- (a) o LAVA A JATO DO JOSÉ HENRIQUE, inicialmente autuado por irregularidades relacionadas à ausência de licença ambiental, optou por encerrar suas operações.
- (b) o GEFERSON LAVA A JATO, por sua vez, respondeu prontamente à notificação, apresentando toda a documentação necessária ao órgão ambiental. Além disso, o estabelecimento estava na busca por recursos financeiros para o pagamento da taxa de análise do licenciamento ambiental. Esse fator ressalta a seriedade do estabelecimento em regularizar sua situação.
- (c) o LAVA A JATO DO CHICO, inicialmente irregular, atualmente estava em fase de licenciamento pelo órgão ambiental, funcionando mediante termo de compromisso nº 42/2017 durante o processo de regularização; e
- (d) Por fim o LAVA A JATO POLICIAR, embora tivesse sido embargado e recebido multa, passou a exercer as atividades de forma regular por meio do Termo de Compromisso 216/2017 celebrado junto ao NATURATINS.

Ademais, em última resposta apresentada no evento 23, o NATURATINS afirmou que todos os empreendimentos apresentaram a licença de operação, juntando nos autos cópia das licenças dos empreendimentos (fl. 5 e seguintes do evento 23).

Assim, verifica-se que a situação relativa à irregularidade dos lava jatos foi resolvida. Isso porque os empreendimentos já possuem licença de operação junto ao órgão competente.

A Resolução CSMP 5/2018 dispõe que o inquérito civil será arquivado “diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências” (art. 18, I). No caso, portanto, o arquivamento é medida que se impõe, já que inexistente irregularidade na aquisição realizada.

III.CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente inquérito civil público, determinando:

- (a) seja cientificado interessado NATURATINS, o LAVA JATO DO JOSÉ HENRIQUE, o LAVA JATO POLICIAR; GEFERSON LAVA A JATO e LAVA JATO DO CHICO acerca da presente decisão, conforme preceitua o art. 18, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018, informando que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão os legitimados apresentar razões escritas ou documentos de inconformismo com a decisão, que serão juntados aos autos do Inquérito Civil Público (artigo 18, § 3º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO); (b) seja realizada a notificação da PREFEITURA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO para conhecimento do presente arquivamento; (c) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018; e (d) sejam os autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, conforme preceitua o art. 18, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cumpra-se. Colinas do Tocantins/TO, data da assinatura.

Colinas do Tocantins, 09 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0005363

I.RESUMO

Trata-se do procedimento administrativo nº 2022.0005363 instaurado na 4ª Promotoria de Justiça e encaminhado à 2ª Promotoria de Justiça, tendo como objetivo o acompanhamento de demanda relativa à saúde de LUIS FERNANDO MIRANDA DE FARIAS FRAZÃO, adolescente que faz tratamento oncológico no Hospital de Barretos/SP, com um tipo raro de câncer. A mãe informou que estava tendo dificuldades com a realização do tratamento fora de domicílio - TFD.

Em resposta, o NATJUS informou os valores de TFD (evento 4).

Prorrogado o prazo do procedimento administrativo, foram apresentadas respostas indicando as consultas realizadas pelo paciente junto à Secretaria de Saúde do Estado (evento 9).

Por fim, conforme informação apresentada no evento 14, o TFD do paciente LUIS FERNANDO MIRANDA DE FARIAS FRAZÃO já foi regularizado.

É o relato necessário.

II.FUNDAMENTAÇÃO

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se inexistir razão para a continuidade das investigações, ou mesmo para o ajuizamento de ação judicial.

A Constituição Federal (CF/88) garante a saúde como direito social fundamental que deve ser garantido pelo estado:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

(...)

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Para a garantia deste direito o estado brasileiro implantou o Sistema Único de Saúde - SUS, disciplinado pela Lei nº 8.080/90. Logo no seu artigo 2º, destaca o ato normativo que que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício” (caput) e que “O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.” (§ 1º).

No caso, a demanda foi resolvida em sede de plantão judicial, tendo a mãe do paciente informado que conseguiram emitir as passagens para a realização do tratamento em Barretos. A documentação anexa demonstra que os agendamentos realizados serão atendidos, não havendo razão para a manutenção desta demanda.

O presente procedimento administrativo foi instaurado para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, como é o caso do direito individual à saúde. Dessa forma, deve o noticiante ser

cientificado da decisão de arquivamento, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 dias (Resolução CSMP 5/2018, art. 23, III c/c art. 28)

III.CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente procedimento administrativo, determinando:

(a) seja cientificado o interessado DEUZIMAR MIRANDA DE FARIAS e LUIS FERNANDO MIRANDA DE FARIAS FRAZÃO, acerca da presente decisão, conforme preceitua o art. 28 da da Resolução CSMP nº 005/2018, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias;

(b) seja(m) notificado(s) a SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS acerca do arquivamento do feito;

(c) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da da Resolução CSMP nº 005/2018, para que qualquer interessado possa recorrer no prazo de 10 (dez) dias;

(d) seja realizada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos, conforme preceitua o art. 27 da Resolução Nº 005/2018.

Cumpra-se.

Transcorrido o prazo sem recurso, arquivem-se os autos na promotoria.

Colinas do Tocantins, 09 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/01/2024 às 18:29:46

SIGN: aa3865cf59f909021011c45a0f1403b0fea5d86d

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/aa3865cf59f909021011c45a0f1403b0fea5d86d>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 0009/2024

Procedimento: 2024.0000134

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).
Objeto: Apurar suposta e futura realização indevida de evento pré - carnavalesco chamado Gurufolia, nos dias 18, 19 e 20/01/24, no Campus 1 da Universidade de Gurupi/TO-Unirg.
Representante: representação anônima
Representado: Fundação Unirg
Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público
Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2024.0000134
Data da Instauração: 09/01/2024
Data prevista para finalização: 09/01/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato nº 2024.0000134, instaurada com base em representação anônima, noticiando suposta e futura realização indevida de evento pré - carnavalesco denominado Gurufolia, no estacionamento do Campus 1 da Universidade de Gurupi/TO – Unirg, em parceria com a instituição, fato noticiado no Jornal Atitude Tocantins, no dia 28 de Dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que referida prática por quem for responsabilizado pode eventualmente caracterizar ato de improbidade administrativa, com tipificação na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: “Apurar suposta e futura realização indevida de evento pré-carnavalesco chamado Gurufolia, nos dias 18, 19 e 20/01/24, no estacionamento do Campus 1 da Universidade de Gurupi/TO - Unirg”.

Como providências iniciais, determino:

1. Junte-se a NF, baixando os autos à secretaria para providências;
2. Requisite-se à Fundação Unirg, com cópia do ICP, que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se pronuncie acerca da denúncia, prestando os esclarecimentos necessários, notadamente, apresentando: a) a justificativa e a comprovação documental da existência da finalidade pública e educacional no ato de permitir a utilização do espaço público citado, uma vez que, pelo artigo 22 do seu Estatuto, é primordialmente destinado aos objetivos do ensino superior e utilizado pela comunidade acadêmica no desempenho de suas atividades, servidores e professores e não para eventos privados; b) comprovação da parceria mencionada, para saber a extensão do seu objeto, quem são as partes envolvidas e a responsabilidade de cada um; c) cópia do respectivo procedimento licitatório com ato de concessão, permissão ou autorização, se o caso; d) cópia da autorização/liberação do corpo de bombeiros para a realização do evento; e) comprovação da aceitação ou concordância da realização do evento pela Reitoria da UNIRG e de que não haverá eventuais prejuízos de âmbito acadêmico; f) demais informações correlatas.
3. Afixe-se cópia da presente Portaria no *placard* da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO para publicação;
4. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Fica nomeado para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi-TO, 09 de janeiro de 2024.

Marcelo Lima Nunes

Promotor de Justiça

Em Substituição Automática

Gurupi, 09 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/01/2024 às 18:29:46

SIGN: aa3865cf59f909021011c45a0f1403b0fea5d86d

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/aa3865cf59f909021011c45a0f1403b0fea5d86d>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0012888

A presente notícia de fato foi instaurada para averiguar possíveis irregularidades na aprovação de candidatos no último concurso público realizado pelo Município de Silvanópolis (TO).

Segundo a 'denúncia' agregada no evento 01, os candidatos Luciana, Adigar e Cristiano teriam obtido aprovação mesmo antes de se submeterem às provas.

Contudo, exsurge da certidão lançada no evento 04 que os candidatos Adigar e Cristiano não lograram aprovação no referido certame, sendo que apenas Luciana teria alcançado esse escopo.

Ocorre que a denúncia é vazia de elementos que possam apontar para linhas viáveis de investigação sobre as supostas irregularidades. Com efeito, o/a interessado(a) não se desincumbiu da obrigação de esclarecer ou fornecer indícios que atestem eventual defeito na participação e aprovação da candidata no concurso público.

Neste caso, incide a letra do artigo 5º da Resolução n. 005/2018 expedida pelo E. CSPMPTO que determina o arquivamento de notícias de fato quando desacompanhadas de elementos mínimos que possam nortear as atividades do Ministério Público.

Sendo assim, e sem mais delongas, promovo o arquivamento deste procedimento, isso sem prejuízo da reabertura do caso se surgirem novas e viáveis provas.

Proceda-se a publicação deste documento no DOMPTO.

Logo após, archive-se.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 09 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/01/2024 às 18:29:46

SIGN: aa3865cf59f909021011c45a0f1403b0fea5d86d

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/aa3865cf59f909021011c45a0f1403b0fea5d86d>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0012/2024

Procedimento: 2023.0011584

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE:

CONVERTER em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a Notícia de Fato nº 2023.0011584/6PJPJN, tendo em vista o esgotamento do seu prazo de tramitação e a necessidade de outras diligências, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: notícia de fato instaurada em 08/11/2023 objetivando averiguar a suposta situação de vulnerabilidade do Sr. Orivaldo Ribeiro Pinto e sua família. 2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Incube ao do Ministério Público assegurar interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal. 3. Designo a Analista e o Técnico Ministeriais lotados na 6ª PJPJN para secretariarem o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

4. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

5. Providências: Considerando a certidão anexa ao evento retro, determino que:

1- Oficie-se o CREAS de Porto Nacional/TO para atender o que segue:

a) conceder cestas básicas e aluguel social à família; b) encaminhar, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório situacional contendo, inclusive, informações sobre todos os integrantes da família, bem como aquelas necessárias para que o menor D.D.D.A. tenha a paternidade reconhecida e receba alimentos de seu genitor e para que os menores A.V.F.D., E.G.P.D. e L.G.P.D. recebam alimentos de seus genitores cujas paternidades já foram reconhecidas.

2- Considerando ainda, os relatos de que os menores estão em situação de risco e vulnerabilidade, determino que envie cópia dos autos para a 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, para adoção das medidas que entender cabíveis. Deve constar no ofício cópia dos documentos anexo a inicial e o novo endereço do Sr. Orivaldo, qual seja, Parque da Liberdade, nº. 0, Qd 16, Lote 71, Porto Nacional/TO. Cumpra-se. Comunique-se o CSMP.

Porto Nacional, 09 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0013/2024

Procedimento: 2023.0008028

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE:

CONVERTER em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a Notícia de Fato nº 2023.0008028/6PJP, tendo em vista o esgotamento de seu prazo de tramitação e a necessidade de realizar diligências em favor da pessoa idosa, Sra. Maria Moreira da Silva Lopes, em prol da qual tramita os autos, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: notícia de fato instaurada em 10/08/2022 objetivando averiguar a suposta situação de negligência por parte dos filhos vivenciada pela idosa Maria Moreira da Silva Lopes, 94 anos.
2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Incube ao do Ministério Público assegurar interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;
3. Designo o Analista e o Técnico Ministeriais lotados na 6ª PJP para secretariarem o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);
4. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público e publicação.
5. Providências: Aguarda-se o cumprimento do despacho acostado no evento retro.

Cumpra-se.

Publique-se.

Intime-se o CSMP.

Porto Nacional, 09 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

RICARDO ALVES PERES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
DIRETORA-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

JOÃO RODRIGUES FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JOSE DEMOSTENES DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA

RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO CONSELHO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
MEMBRO

JOSE DEMOSTENES DE ABREU
MEMBRO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
MEMBRO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL

EDSON AZAMBUJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO CORREGEDOR-GERAL

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ACESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
OUVIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
DIRETORA-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDAO BOGADO
DIRETORA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/01/2024 às 18:29:46

SIGN: aa3865cf59f909021011c45a0f1403b0fea5d86d

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/aa3865cf59f909021011c45a0f1403b0fea5d86d>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS